

ÓRGÃO ESPECIAL**RESENHA – ÓRGÃO ESPECIAL****(PARTE ADMINISTRATIVA)**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA POR VÍDEOCONFERÊNCIA/TELEPRESENCIAL, NO DIA **19/07/2021**, INICIADA ÀS 09H10MIN (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES JONES FIGUEIRÊDO, BARTOLOMEU BUENO, JOVALDO NUNES, FERNANDO FERREIRA, FREDERICO NEVES, MARCO MAGGI, ADALBERTO MELO, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, CÂNDIDO SARAIVA, FRANCISCO BANDEIRA (SUBSTITUINDO O DES. STÊNIO NEIVA), ANTENOR CARDOSO (SUBSTITUINDO O DES. LEOPOLDO RAPOSO), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, EURICO DE BARROS, MAURO ALENCAR, FAUSTO CAMPOS (SUBSTITUINDO O CARGO VAGO), ROBERTO MAIA, ERIK SIMÕES, EÚDES FRANÇA (SUBSTITUINDO O DES. PATRIOTA MALTA) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS. PRESENTE, AINDA, O PROCURADOR DE JUSTIÇA, EXMO. DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS REPRESENTANDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. PROFERIRAM A SEGUINTE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

1 – Processo SEI nº 00021062-83.2021.8.17.8017

OBJETO: OFÍCIO Nº 1231970 – ENCAMINHADO PELA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COM A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES INDICADOS AO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO JUDICIÁRIO, NO ANO DE 2021, PARA SUBMISSÃO AO ÓRGÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 494 DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (RITJPE).

RELATOR: EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECISÃO: “POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O ÓRGÃO ESPECIAL APROVOU A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES INDICADOS AO DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO JUDICIÁRIO, NO ANO DE 2021.”

Servidor	Matrícula	Cargo
Agnus Tavares de Melo	181.858-9	Assessor Técnico Judiciário/PJC-II
Alysson Falcão Teixeira	179.611-9	Oficial de Justiça/OPJ
Amaury Rocha Vitorino Gomes	179.832-4	Assessor Técnico Judiciário
Carolina Alves da Silva de Andrade Lima	181.808-2	Secretária de Desembargador/PJC-IV
Cristina Maria Alves de Almeida	185.820-3	Técnico Judiciário - TPJ
Danielle Gonçalves de Barros Vasconcelos Soares	180.774-9	Analista Judiciário/Função Administrativa
Danielli Caribé Fialho Cantarelli	181.395-1	Analista Judiciário/Função Judiciária
Danyelle da Cunha Farias de Albuquerque Duarte	188.273-2	Chefe de Gab Corregedor Geral da Justiça/PJC-IV
Delzuíta Alves Viero	186.771-7	Assessor Técnico de Gestão dos Serviços de Terceirização/PJC-III
Diego Samuel Lima	185.514-0	Técnico Judiciário - TPJ
Edvaldo Santos Silva	177.045-4	Técnico Judiciário - TPJ
Eudes Borges Ferreira	181.259-9	Chefe de Gabinete/PJC-IV
Fábio Wilder da Silva Dantas	184.547-0	Assessor Técnico Judiciário/PJC-II
Francisca Gildete Figueiredo Wanderley	175.944-2	Técnico Judiciário - TPJ
Gizeli Maria da Cunha Accioly	176.067-0	Técnico Judiciário - TPJ
Gláucio de Aquino Cabral Angelim	178.348-3	Oficial de Justiça/PJ-III
Gustavo Cordeiro Monteiro	178.433-1	Técnico Judiciário - TPJ
João Carlos Gonçalves Cavalcanti	160.100-8	Diretor Dir da SGP/PJC-II
Joezil dos Anjos Barros	187.678-3	Assessor de Comunicação Social/PJC-II
José Mota Florêncio Neto	182.817-7	Chefe de Gabinete/PJC-IV
Joyce da Silva Costa	184.480-6	Servidor à disposição/Policial Militar
Juliana Galvão Maciel Rios	186.466-1	Técnico Judiciário - TPJ
Laís Danniele de Oliveira Barros	181.885-6	Analista Judiciário/Função Judiciária
Luiz Alexandre Barbosa de Pontes	188.270-8	Oficial de Gabinete/PJC-VI
Márcia de Carvalho	188.038-1	Diretora Geral do Tribunal de Justiça/DGPJC
Marcos Antônio Alves Rangel	187.687-2	Secretário Executivo Adjunto/PJC-III
Maria Jaciara de Oliveira	177.764-5	Técnica Judiciária - TPJ
Matheus Cordeiro Campos de Souza Albuquerque	187.588-4	Secretário Geral da Vice-Presidência
Maurício Rafael Santa Cruz	187.681-3	Secretário da Coordenadoria Geral de Precatórios/PJC-II
Mônica Maria de Pádua Souto da Cunha	174.940-4	Analista Judiciário/Função Administrativa
Nathalia Cecília Guedes Dias Pereira	185.143-8	Administrador de Prédio/PJC-IV
Nilson Nery dos Santos	167.949-0	Assessor Jurídico/PJC-II
Percival Barbosa Júnior	185.866-1	Assessor Téc. Adm./PJC-III
Renata Gonçalves Ramos Ribeiro	184.775-9	Analista Judiciário/Função Judiciária

Rodrigo Ferreira Lins	181.400-1	Técnico Judiciário - TPJ
Sara de Oliveira Silva Lima	181.734-5	Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar/PJC-IV
Silas da Costa e Silva	179.534-1	Assessor do Cerimonial/PJC-II
Valeska Bezerra Lima da Silva	177.992-3	Técnica Judiciária-TPJ

Recife, 19 de julho de 2021.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

DECISÃO TERMINATIVA - ÓRGÃO ESPECIAL

Emitida em 27/04/2021

Diretoria Cível

Relação No. 2021.01612 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado

Joanne Suzanil de Lima Alves(PE043411)
José Rawlinson Ferraz(PE016156)

Ordem Processo

001 0003703-61.2018.8.17.0000(0511182-4)
001 0003703-61.2018.8.17.0000(0511182-4)

O Diretor informa a quem interessar possa que se encontram nesta diretoria os seguintes feitos:

**001. 0003703-61.2018.8.17.0000
(0511182-4)**

Impte.
Advog
Advog
Impdo.

Impdo.
Procdor
Procurador
Órgão Julgador
Relator
Despacho
Última Devolução

Mandado de Segurança

: Maria Eduarda Vaz Curado Costa
: José Rawlinson Ferraz(PE016156)
: Joanne Suzanil de Lima Alves(PE043411)
: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
: ANTONIO CESAR CAÚLA REIS - PROCURADOR
: Clênio Valença Avelino de Andrade
: Órgão Especial
: Des. Mauro Alencar De Barros
: Decisão Terminativa
: 03/03/2021 12:48 Local: Diretoria Cível

Mandado de Segurança: Impetrante: Impetrado: Relator: Órgão Julgador: Nº 3703-61.2018.8.17.0000 (0511182-4) MARIA EDUARDA VAZ CURADO COSTA Governador do Estado de Pernambuco e outro Des. Mauro Alencar de Barros Órgão Especial D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A T E R M I N A T I V A Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por MARIA EDUARDA VAZ CURADO COSTA, com fulcro no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e na Lei n.º 12.016/09, em face de ato perpetrado pelo Governador do Estado de Pernambuco e pelo Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, consistente na exclusão de seu nome do ato de nomeação de soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco. A impetrante informa que foi aprovada no concurso público para provimento de 300 (trezentos) soldados do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Acrescenta que obteve êxito nos exames intelectuais, físicos, psicológicos e de saúde, concluindo o Curso de Formação de Soldados. Todavia, afirma ter sido negada sua nomeação e posse sob alegação de que não possuía, ao tempo da nomeação, Carteira Nacional de Habilitação - CNH - consoante exigência prevista no Edital de abertura - Portaria SAD/SDS n.º 006 de 26 de janeiro de 2017, item 3.3, alínea "c". Neste liame, aduz que o ato de exclusão de seu nome no ato de nomeação e posse mostrou-se injusto e irrazoável, mormente, em virtude da apresentação do documento exigido na data de 20/06/2018, dias antes dos recém-nomeados serem empossados e efetivamente lotados (26/06/2018). Assim, entende possuir direito líquido e certo à nomeação e posse. Gabinete Des. Mauro Alencar de Barros JTCO

2 Devidamente notificado, o Governador apresentou as informações de fls. 104/110 e defendeu a legalidade do ato vergastado. Às fls. 115/118, proveu-se a juntada das informações do Secretário de Administração, as quais requereram a denegação da segurança. Instada a se manifestar, a Douta Procuradoria de Justiça às fls. 122/127 opinou pela concessão da segurança. Em despacho de fl. 133, considerando a existência da Ação Ordinária nº 0128387-69.2018.8.17.2001, a qual tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, com mesmo pedido e causa de pedir, determinei a intimação das partes e da Procuradoria de Justiça, a fim de que se manifestem, no prazo 05 dias, a respeito do interesse na continuidade da presente ação mandamental. Certidão à fl. 135 atestando o decurso do prazo legal sem pronunciamento da impetrante. Em seguida, manifestação do Parquet às fls. 139/141 requerendo a resolução do mandado de segurança, sem análise do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC, em razão da litispendência. É suscinto o relatório. Consoante relatado, apesar de regulamente intimadas, as partes litigantes permaneceram inertes diante do despacho de fl. 133, atestando ausência de interesse no prosseguimento da ação mandamental. Compulsando o teor do presente mandado de segurança com o conteúdo da petição inicial da Ação Ordinária nº 0128387-69.2018.8.17.2001 (PJE), em que figura como parte autora MARIA EDUARDA VAZ CURADO COSTA e como réu o ESTADO DE PERNAMBUCO, ambas possuem idênticos pedidos e causas de pedir. Nesta senda, embora trate-se de ações com ritos diferentes e a Ação Mandamental tenha sido proposta primeiro, mister o reconhecimento da litispendência, porquanto as partes permaneceram inertes quando provocadas Gabinete Des. Mauro Alencar